

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

Ementa : Determina a obrigatoriedade de utilização de autenticação em duas etapas no novo sistema de correio eletrônico, a ser implantado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, a todos(as) os(as) usuários(as) do sistema, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, e o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido constitucionalmente (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da segurança da informação e conceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação do TJPE;

CONSIDERANDO que é imprescindível garantir a segurança cibernética do ecossistema digital do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o número progressivo de incidentes cibernéticos no ambiente da rede mundial de computadores e a necessidade de processos de trabalho orientados a boa gestão da segurança da informação;

CONSIDERANDO que os ataques cibernéticos têm se tornado cada vez mais avançados e com alto potencial de prejuízo, cujo alcance e complexidade não têm precedentes; que os impactos financeiros, operacionais e de reputação podem ser imediatos e significativos; e que é fundamental aprimorar a capacidade do Poder Judiciário em coordenar pessoas, desenvolver recursos e aperfeiçoar processos, visando minimizar danos e agilizar o restabelecimento da condição de normalidade em caso de ocorrência de ataques cibernéticos de grande impacto;

CONSIDERANDO que a autenticação em duplo fator é um recurso de segurança da informação utilizado por serviços de tecnologia para acrescentar uma camada extra de proteção ao seu processo de *login* (acesso ao serviço), em que a identificação do(a) usuário(a) é feita por dois componentes diferentes, sendo recomendável a sua utilização sempre que possível;

CONSIDERANDO a ampla utilização de aparelhos de celular do tipo *smartphone* por parte dos(as) usuários(as) de tecnologia do TJPE;

RESOLVE :

Art. 1º DETERMINAR a obrigatoriedade de utilização de autenticação em duas etapas no novo sistema de correio eletrônico, a ser implantado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, a todos(as) os(as) usuários(as) do sistema, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE.

§ 1º Todos(as) os(as) usuários(as) deverão habilitar a autenticação em duas etapas, utilizado, preferencialmente, aplicativo em aparelho do tipo *smartphone*, conforme orientações e manuais disponibilizados pela SETIC.

§ 2º Com a instalação do aplicativo indicado no aparelho celular, será solicitada uma aprovação do(a) usuário(a), quando a conta do e-mail for acessada.

§ 3º Os(As) usuários(as) que não tiverem acesso a celulares do tipo *smartphone* poderão habilitar a autenticação em duas por mensagem tipo *SMS*, informando o seu número de telefone, conforme orientações e manuais disponibilizados pela SETIC.

§ 4º O TJPE não fornecerá aparelhos de celular destinados à habilitação de autenticação em segunda etapa para acesso ao novo sistema de correio eletrônico.

§ 5º Os(As) usuários(as) que não habilitarem a autenticação em duas etapas ficarão sem acesso ao novo sistema de correio eletrônico.

Art. 2º Qualquer conduta omissiva ou comissiva contrária ao estabelecido por esta Instrução de Serviço Conjunta, que ameace ou cause prejuízo, sujeitará o(a) agente causador(a) às sanções administrativas, após regular processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Essa Instrução de Serviço Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2022.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador RICARDO PAES BARRETO
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº 22/2022 - SGP

REABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA – FGJ-1, QUE SERÁ DESTINADA A SERVIDOR EFETIVO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM FORMAÇÃO ACADÊMICA EM BACHARELADO EM ARQUIVOLOGIA, DESDE QUE MANIFESTE OPÇÃO PELA LOTAÇÃO NO MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TJPE.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E

CONSIDERANDO que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura,

CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem Patrimônio Cultural e Histórico, que devem ser preservados em conformidade com o art. 216, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.159/91, que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO que o art. 62, da Lei nº 9.605/98, tipifica a destruição de arquivos como crime contra o Patrimônio Cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso em longo prazo dos documentos e processos em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais;

CONSIDERANDO que o inciso III do artigo 16 da RESOLUÇÃO No 324, DE 30 DE JUNHO DE 2020 estabelece que os documentos permanentes são aqueles de valor histórico, probatório ou informativo, que devem ser definitivamente preservados no suporte original de criação;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da RESOLUÇÃO No 324, DE 30 DE JUNHO DE 2020 estabelece que os documentos e processos de guarda permanente constituem patrimônio cultural nacional e compõem o fundo arquivístico histórico do Poder Judiciário, devendo ser custodiados em locais com condições físicas e ambientais adequadas, preferencialmente do próprio órgão, e disponibilizados para consulta sem colocar em risco sua adequada preservação;

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 38 da RESOLUÇÃO No 324, DE 30 DE JUNHO DE 2020 estabelece que constitui princípio e diretriz da política de Gestão da Memória do Poder Judiciário a promoção de iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do Poder Judiciário e respectiva divulgação;